



Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO,
SUPORTE APLICACIONAL E SUPORTE TÉCNICO
MULESOFT - LOTE 5**

PROCESSO N.º **19CC31AQ032**

ÍNDICE

PARTE I	4
DO CONTRATO	4
ARTIGO 1.º	4
OBJETO	4
ARTIGO 2.º	4
DEFINIÇÕES	4
ARTIGO 3.º	4
FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	4
ARTIGO 4.º	5
DURAÇÃO DO CONTRATO	5
ARTIGO 5.º	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
ARTIGO 6.º	7
OBRIGAÇÕES DA SCML	7
ARTIGO 7.º	7
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	7
ARTIGO 8.º	7
ALTERAÇÕES AO CONTRATO	7
ARTIGO 9.º	8
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
ARTIGO 10.º	8
SUBCONTRATAÇÃO	8
ARTIGO 11.º	8
PREÇO BASE	8
ARTIGO 12.º	9
FATURAÇÃO, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
ARTIGO 13.º	9
CAUÇÃO	9
ARTIGO 14.º	10
BOA-FÉ	10
ARTIGO 15.º	10
PUBLICIDADE	10
ARTIGO 16.º	10
PENALIDADES	10
PARTE II	11
ARTIGO 17.º DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	11

ARTIGO 18.º	12
PERFIL TÉCNICO DOS RECURSOS A AFETAR AOS SERVIÇOS	12
ARTIGO 19.º	16
SUBSTITUIÇÃO DOS RECURSOS	16
ARTIGO 20.º	16
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16
ARTIGO 21.º	16
EQUIPAMENTOS	16
PARTE III	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ARTIGO 22.º RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL	17
ARTIGO 23.º	17
DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	17
ARTIGO 24.º	17
CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	17
ARTIGO 25.º	18
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	18
ARTIGO 26.º	20
CONFIDENCIALIDADE	20
ARTIGO 27.º	21
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	21
ARTIGO 28.º	22
GESTOR DO CONTRATO	22
ARTIGO 29.º	22
FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	22

ANEXOS:

ANEXO A: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO C: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS
FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO D: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I
DO CONTRATO

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, SUPORTE APLICACIONAL E SUPORTE TÉCNICO MULESOFT - LOTE 5**, ao abrigo do Acordo Quadro para prestação de serviços de desenho, implementação, administração, administração, operação e consolidação da arquitetura tecnológica no âmbito dos sistemas de informação celebrado pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), designadamente no âmbito do Lote 5.

ARTIGO 2.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

Acordo Quadro – Acordo Quadro de prestação de serviços de desenho, implementação, administração, operação e consolidação da arquitetura tecnológica no âmbito dos sistemas de informação da SCML, ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do Contrato.

Caderno de Encargos – o presente caderno de encargos;

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018, de 31 de agosto;

Contrato – contrato a celebrar entre a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e o Adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

Entidade Adjudicante – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML);

Órgão competente para a decisão de contratar – Exma. Mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro;

ARTIGO 3.º

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1- O Contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.

3.2- Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3.3-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no 3.2., a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 3.4-** Em caso de divergência entre os documentos referidos no 3.2. e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 99º do CCP, e aceites pelo Adjudicatário.
- 3.5-** Não obstante o disposto nos números anteriores, tendo presente o disposto no artigo 1.º do presente Caderno de Encargos, dos documentos referidos no 3.2. do presente artigo não podem resultar alterações substanciais às condições consagradas no caderno de encargos do Acordo Quadro.

ARTIGO 4.º

DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1-** O contrato a celebrar terá a duração máxima de **2 (dois) anos** a contar da data da respetiva assinatura.
- 4.2-** Os serviços serão executados durante **264 (duzentos e sessenta e quatro) dias**, seguidos ou interpolados, consoante os serviços a prestar nos termos da cláusula 17 do presente Caderno de Encargos.
- 4.3-** O contrato a celebrar terá o seu termo com a execução dos serviços nos dias contratados, nos termos do número anterior, ou no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, consoante aquele que ocorrer em primeiro lugar.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 5.1-** O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 5.2-** Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- 5.2.1-** Prestar os serviços à SCML, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do Caderno de Encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente Caderno de Encargos;
- 5.2.2-** Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
- 5.2.3-** Aceitar que a SCML se reserva o direito de solicitar a substituição dos trabalhadores que revelem desempenho ou comportamento não satisfatórios, mediante avaliação do respetivo desempenho durante a execução do Contrato;
- 5.2.4-** Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do Adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- 5.2.5-** Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à SCML, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do Contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato;
- 5.2.6-** Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- 5.2.7-** Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente Caderno de Encargos;
- 5.2.8-** Não ceder a sua posição contratual nem qualquer benefício, seja a que título for;
- 5.2.9-** Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da SCML;
- 5.2.10-** Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito, conforme determinado pela SCML, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que esta necessário;
- 5.2.11-** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação dos serviços;
- 5.2.12-** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução,

abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, Colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

5.2.13- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

5.2.14- Após celebração do contrato, num prazo de 30 (trinta) dias, deve o Adjudicatário apresentar o/s recurso/s a afetar à prestação de serviços contratada. Nessa altura, caso a SCML entenda, será realizada entrevista que terá por objetivo validar as características apresentadas no CV e a adequação do recurso ao perfil indicado e aos requisitos estabelecidos, sendo realizada por responsáveis da área técnica relevante da SCML, e sendo o recurso acompanhado por um representante do Adjudicatário.

5.2.15- Em todo o caso, o recurso deve iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação, nos termos do número anterior ou após a entrevista, caso a ela haja lugar, realizada pela SCML.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÕES DA SCML

Constituem obrigações da SCML:

- a)** Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário, desde que se encontrem preenchidos os requisitos estabelecidos no Artigo 12.º do presente Caderno de Encargos; e
- b)** Cumprir as demais obrigações constantes do Acordo Quadro e do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do Contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

ARTIGO 8.º

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

8.1- As alterações do Contrato, por acordo entre as partes, deverão constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

- 8.2-** A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
- 8.3-** O Contrato pode ser alterado por:
- a)** Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o Contrato;
 - b)** Decisão judicial ou arbitral; ou
 - c)** Razões de interesse público.
- 8.4-** A alteração do Contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

ARTIGO 9.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 9.1-** Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia da SCML nos termos da cláusula 13.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.
- 9.2-** A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

ARTIGO 10.º

SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1-** O Adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem autorização prévia e por escrito da SCML nos termos da cláusula 13.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro.
- 10.2-** Em caso de subcontratação, o Adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do Contrato.

ARTIGO 11.º

PREÇO BASE

- 11.1** Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base é de **883 734,00 € (oitocentos e oitenta e três mil setecentos e trinta e quatro euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.
- 11.2** O preço base foi fixado com base no valor máximo, por perfil, apresentado pelos cocontratantes selecionados no âmbito do Acordo Quadro para cada um dos respetivos lotes.
- 11.3** No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da

adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

- 11.4** As propostas agora apresentadas pelos Cocontratantes não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para formação do Acordo Quadro.

ARTIGO 12.º

FATURAÇÃO, FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1-** A SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 12.2-** No âmbito da execução do contrato a celebrar, o Adjudicatário enviará no início de cada mês à SCML, um relatório com informação dos dias de serviço efetivamente executados, por recurso, durante aquele período, ficando aquele relatório sujeito à validação da SCML.
- 12.3-** Após a validação pela SCML, o Adjudicatário emitirá fatura correspondente ao valor dos dias de serviço prestados pelo/s seu/s recurso/s, conforme o relatório validado, que acompanhará a fatura.
- 12.4-** As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 12.5-** Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 12.6-** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

ARTIGO 13.º

CAUÇÃO

- 13.1-** O Adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do Contrato. Esta caução a prestar será de **5% (cinco por cento)** do preço contratual, e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos anexos ao Convite.

- 13.2-** A SCML promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
- 13.3-** No caso de resolução do Contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à SCML.
- 13.4-** Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.5-** A SCML pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário.

ARTIGO 14.º

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do Contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

ARTIGO 15.º

PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

ARTIGO 16.º

PENALIDADES

- 16.1-** O incumprimento das obrigações do Adjudicatário determina a aplicação de uma penalidade correspondente a um dia de trabalho inteiro do perfil do recurso em causa nos seguintes casos:
- a)** Ausências não planeadas e injustificadas, sendo aplicável a penalidade a partir da 3.ª ausência;
 - b)** Incumprimento do prazo de apresentação na SCML do recurso afeto à prestação de serviços, prazo esse que é de **30 (trinta) dias** seguidos a contar da celebração do contrato;
 - c)** Incumprimento do prazo de início de prestação de serviços do recurso afeto à mesma, nos termos da cláusula 5.2.15;
 - d)** Incumprimento do prazo de substituição de recursos estabelecido no presente documento.
- 16.2-** Não se consideram cumpridos os prazos de apresentação ou substituição de recursos referidos no número anterior, para efeitos de suspensão ou interrupção do

período de incumprimento, quando o recurso apresentado não preencha os requisitos do perfil exigido.

- 16.3-** O valor das sanções constantes desta cláusula pode ser descontado em faturas por liquidar.
- 16.4-** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 16.5** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

PARTE II

ARTIGO 17.º

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

17.1- Pretende a prestação de serviços para os seguintes perfis, de entre os perfis previstos no Lote 5 do Acordo Quadro ao abrigo do qual é realizado a presente Consulta:

- 4 (QUATRO) PROGRAMADORES MULESOFT JÚNIOR;
- 5 (CINCO) PROGRAMADORES MULESOFT SÉNIOR;
- 1 (UM) ARQUITETO SOLUÇÕES MULESOFT;
- 2 (DOIS) ADMINISTRADORES DE MULESOFT SÉNIOR.

17.2- A prestação de serviços requerida deverá ser executada de acordo com as seguintes modalidade de horário:

17.2.1 Horário 1 – 230 dias úteis em horário expediente;

17.2.2 Horário 2 – 34 dias úteis fora do horário de expediente, feriados e fins-de-semana de semana;

17.3. O adjudicatário deve disponibilizar os recursos necessários à prestação dos serviços em causa com a formação académica e profissional exigida nos números anteriores, para a duração de 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias, podendo, para o efeito e a qualquer momento, ser exigida documentação comprovativa.

17.4. As atividades a desenvolver no âmbito dos serviços que integram o Lote 5 incluirão:

- a)** Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de *software* para a codificação de peças de *software* que constituem os blocos (sub-sistemas, processos, serviços, etc.) definidos na arquitetura de sistemas da SCML;

- b)** Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, *guidelines*, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, *releases*, etc.) manutenção e despiste de problemas;
 - c)** Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos;
 - d)** Serviços de suporte aplicacional e técnico das aplicações em produção dos sistemas de informação da SCML;
 - e)** Pela criticidade dos diferentes negócios da SCML deverá ser contemplado a prestação de serviço garantindo uma cobertura de 24h * 7 dias, sendo efetuado nos dias úteis em horário normal e fora deste em regime de prevenção e disponibilidade para intervenções locais ou com acesso remoto;
 - f)** Garantir ponto de situação periódico das tarefas assignadas com a sua chefia direta;
 - g)** Seguir as práticas da SCML no que diz respeito às regras de implementação de *software*, nomeadamente, na estruturação do código de *software* desenvolvido, comentários no código, regras de escrita em *logs* e *commits* periódicos no controlador de versões.
- 17.5.** Das atividades descritas nos números anteriores deverão, entre outros, resultar os seguintes entregáveis:
- a)** Documentação técnica com a configuração da solução;
 - b)** Documentação com código fonte da solução;
 - c)** Relatório de testes unitários;
 - d)** Plano de formação, manuais de utilização e administração;
 - e)** Documentação de *roll-out*;
 - f)** Documentação prevista na metodologia constante na proposta do Adjudicatário.

ARTIGO 18.º

PERFIL TÉCNICO DOS RECURSOS A AFETAR AOS SERVIÇOS

O Adjudicatário deve disponibilizar os recursos necessários à prestação dos serviços que lhes venham a ser contratados ao abrigo do presente Convite, com a formação académica e profissional exigida, podendo, para o efeito e a qualquer momento, ser exigida documentação comprovativa.

LOTE 5:

PROGRAMADOR MULESOFT JÚNIOR

REQUISITOS MÍNIMOS	Experiência mínima de 2 anos desenvolvimentos de soluções de integração: <i>MuleSoft</i> ou outras soluções (e.g., IBM, BEA, <i>Oracle Fusion</i> , <i>TIBCO</i> , <i>Dell Boomi</i> , <i>Progress Sonic</i> , <i>Apigee</i>)
OUTRAS COMPETÊNCIAS	- Soluções <i>API Management</i> (<i>Apigee</i>, <i>Mashery</i>, etc) - Desenvolvimento <i>java</i> (exemplo: <i>Maven</i>) - Soluções de gestão de código (<i>TFS</i>, <i>SVN</i> ou <i>GIT</i>) <i>Web Services</i>, <i>REST/JSON /XML/SOAP</i> <i>Linux</i> ou <i>HP-UX</i> ou <i>Windows</i> Experiência em desenvolvimento de projetos (<i>Software Development Life Cycle</i>) <i>end-to-end</i> Conhecimentos de arquiteturas orientadas a serviços ou <i>API management</i>
RESPONSABILIDADES	Implementação de <i>software</i> Testes unitários Manutenção corretiva e evolutiva Elaborar documentação técnica Suporte aplicacional e técnico

PROGRAMADOR MULESOFT SÉNIOR

REQUISITOS MÍNIMOS	Experiência mínima de 4 anos de desenvolvimentos de soluções de integração: <i>MuleSoft Anypoint Platform</i>;
OUTRAS COMPETÊNCIAS	<i>API Management API Led Connectivity</i>; - Desenvolvimento <i>java</i> (exemplo: <i>Maven</i>); - Soluções de gestão de código (<i>TFS</i>, <i>SVN</i> ou <i>GIT</i>); - Experiência em soluções <i>cloud</i>; <i>Web Services</i>, <i>REST/JSON /XML/SOAP</i>; <i>Linux</i> ou <i>HP-UX</i> ou <i>Windows</i>. Experiência em projetos de desenvolvimento (<i>DEVOPS</i>, <i>Agile</i>)

	Construção de arquiteturas de integração (<i>on-premise</i>, <i>cloud</i> ou híbridas) Criação de <i>frameworks</i> de integração Experiência a criar arquiteturas de integração de raiz Conhecimentos de arquiteturas orientadas a serviços
RESPONSABILIDADES	Implementação de <i>software</i> Testes unitários Manutenção corretiva e evolutiva Elaborar documentação técnica Suporte aplicacional e técnico

ARQUITETO SOLUÇÕES MULESOFT

REQUISITOS MÍNIMOS	Experiência mínima de 6 anos de desenvolvimentos de soluções de integração: • <i>MuleSoft Anypoint Platform</i>; • <i>API Management</i>; • <i>API Led Connectivity</i>;
OUTRAS COMPETÊNCIAS	• Desenvolvimento java (exemplo: Maven); • Soluções de gestão de código (TFS, SVN ou GIT); • Experiência em soluções <i>cloud</i>; • <i>Web Services</i>, REST/JSON /XML/SOAP; • Linux ou HP-UX ou Windows. Experiência em projetos de desenvolvimento (DEVOPS, Agile) Construção de arquiteturas de integração (<i>on-premise</i>, <i>cloud</i> ou híbridas) Criação de <i>frameworks</i> de integração Liderança de iniciativas de <i>Center for enablement</i> (C4E) Experiência em fazer <i>coaching</i> de iniciativas transformacionais na organização Experiência a liderar equipas de desenvolvimento e <i>mentoring</i> de recursos juniores, consultores, e membros de equipa Experiência demonstrada em <i>High-Availability</i>, <i>Fault-Tolerance</i>, <i>Performance Testing and Tuning parameters</i>

	Experiência em <i>architecting, implementing</i>, e suporte de soluções de grande complexidade e evangelizar metodologias de integração Experiência em <i>workshops</i> técnicos para <i>stakeholders</i> de negócio para explicar vantagens das implementações de boas práticas
RESPONSABILIDADES	Implementação de <i>software</i> Testes unitários Manutenção corretiva e evolutiva Elaborar documentação técnica Liderança técnica e arquitetural <i>Mulesoft</i> Criar entregáveis de projetos e aplicações de acordo com os princípios arquiteturais, metodologias e melhores práticas de mercado Liderar sessões técnicas com a equipa de desenvolvimento Liderar iniciativas de mudança de padrões de integração Bom gestor de mudança

ADMINISTRADOR DE MULESOFT SÉNIOR

REQUISITOS MÍNIMOS	Experiência mínima de 3 anos em Administração de <i>MULESOFT</i>
OUTRAS COMPETÊNCIAS	• Conhecimentos avançados de Administração de <i>MULESOFT</i>; • Conhecimentos em despiste e análise de problemas; • Bom conhecimento geral de redes, incluindo DNS, TCP / IP, Sub-rede; • Conhecimentos avançados de análise de <i>Logs</i> das tecnologias descritas.
RESPONSABILIDADES	Entradas em produção de <i>software</i> Manutenção corretiva Consolidação de plataformas Apoio aos utilizadores

ARTIGO 19.º

SUBSTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 20.1-** Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de execução do contrato por iniciativa do Adjudicatário, através da substituição de recursos, deve ser previamente comunicada à SCML e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos e outras competências que tenham sido exigidos no procedimento.
- 20.2-** A SCML reserva-se o direito de comunicar ao Adjudicatário a necessidade de substituição de recursos por inadequação dos mesmos às responsabilidades atribuídas tendo em conta os requisitos exigidos e/ou o comportamento comumente expectável para um recurso com o perfil e responsabilidades identificadas.
- 20.3-** As substituições referidas nos números anteriores deverão ocorrer da seguinte forma:
- a)** O Adjudicatário deverá, em **5 (cinco) dias úteis** a contar da comunicação de substituição, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos e outras competências exigidos;
 - b)** A SCML poderá solicitar informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados e/ou apresentação na SCML do recurso para realização de entrevista;
 - c)** Após aceitação por parte da SCML, o Adjudicatário deverá assegurar que nos **5 (cinco) dias úteis** seguintes o recurso se apresenta na SCML para, durante um período de mais **5 (cinco) dias úteis**, garantir a transição entre aquele e o recurso substituído.
- 20.4-** Os custos do período de transição referidos nesta cláusula ficarão totalmente a cargo do Adjudicatário, nomeadamente, não cabendo à SCML a responsabilidade pelos custos resultantes da presença do recurso adicional durante aquele período.

ARTIGO 20.º

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços no local que lhe for indicado pela SCML no território de Portugal Continental. Maioritariamente, as instalações da SCML localizam-se no Distrito de Lisboa.

ARTIGO 21.º

EQUIPAMENTOS

- 22.1-** Para a realização dos trabalhos a desenvolver no âmbito da prestação de serviços, o Adjudicatário deverá dotar os seus recursos dos equipamentos que sejam necessários e adequados à referida atividade.

- 22.2-** Previamente ao início dos trabalhos, porém, deverão ser apresentados à SCML os equipamentos a utilizar para que estes, bem como as suas configurações, sejam sujeitos a aprovação da sua conformidade com os procedimentos de segurança aplicáveis às prestações objeto do acordo quadro, decorrentes da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-ScS do Sistema de Gestão de Segurança da Informação em vigor na SCML.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22.º

RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 23.1-** O incumprimento contratual definitivo confere à SCML o direito à resolução do Contrato, nos termos do Acordo Quadro.
- 23.2-** A resolução do Contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula 16.ª.

ARTIGO 23.º

DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 24.1-** O Adjudicatário obriga-se a cumprir a política de segurança da SCML, em vigor a cada momento.
- 24.2-** Nos termos da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a outorga do Contrato o Adjudicatário deve fazer chegar à SCML:
- a)** Declaração individual de não existência de conflitos de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos, assinada por cada um dos seus colaboradores que prestem serviços no âmbito e/ou nas instalações onde os serviços sejam prestados;
 - b)** Registos Criminais dos Colaboradores do Adjudicatário a afetar à prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar.

ARTIGO 24.º

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 25.1-** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a

mesma, constante do **ANEXO B** do presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.

- 25.2-** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 25.º

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 26.1-** Sempre que a execução do Contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 26.2-** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 26.3-** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 26.3.1-** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 26.3.2-** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 26.3.3-** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 26.3.4-** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

- 26.3.5-** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 26.3.6-** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 26.3.7-** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 26.3.8-** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 26.3.9-** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 26.3.10-** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços, relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 26.3.11-** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 26.4-** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

- 26.4-1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 26.4-2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 26.5-** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

ARTIGO 26.º

CONFIDENCIALIDADE

- 27.1-** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da presente prestação de serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 27.2-** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo, sem limitar, dados estatísticos; listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato, obrigando-se o Adjudicatário antes da outorga do Contrato a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos.
- 27.3-** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou

potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

- 27.4-** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente Contrato, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 27.5-** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 27.6-** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços objeto do presente Contrato.
- 27.7-** Terminado o Contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 27.8-** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 27.9-** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

ARTIGO 27.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 28.1-** Em sede de execução contratual, todas as comunicações da SCML dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário.
- 28.2-** Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicatário dirigidas à SCML são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

- Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
- À atenção de: a designar em sede de execução do Contrato
- Morada: Calçada da Glória, n.º 53, 1250-112, Lisboa
- Fax: 213235060
- E-mail: compras@scml.pt

ARTIGO 28.º

GESTOR DO CONTRATO

- 29.1-** A SCML designará um gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 29.2-** Ao gestor do Contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 29.3-** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da celebração do Contrato, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do do mesmo.

ARTIGO 29.º

FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 30.1-** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 30.2-** Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO A

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu _____, colaborador da empresa _____ que se encontra a prestar serviços de _____ para a SCML, declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da exploração dos jogos sociais do Estado, desenvolvida pelo departamento de Jogos da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática, marketing e publicidade.

Lisboa _____ de _____ de _____

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO C

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de Prestação de serviços para Desenvolvimento, Suporte Aplicacional e Suporte Técnico MuleSoft - Lote 5 celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em _____.

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO D

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva-----, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de _____, titular do cartão de cidadão n.º-----, válido até-----/ bilhete de identidade n.º-----, emitido em -----, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(...)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
- b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
- c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
- d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
- e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
- f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

- a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
- b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ____ de _____ de 2019.

Em representação da SCML

Em representação da ____